

ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE CONTRATUAL - APAPC

| 1. DADOS DO RELATÓRIO | | | |
|--|--|-------------------|--------------------|
| PAPC nº: | 13/2019 | Licitação: | PE SRP Nº.11/2017 |
| Processo nº: | 23479.008841/2018-81 | ARP: | 57/2017 |
| Objeto: | Registro de preço para futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos para atender as unidades administrativas e acadêmicas da Unifesspa. | | |
| Empresa: | W. R. DE OLIVEIRA S. INDUSTRIA E COMERCIO - EPP | CNPJ: | 16.550.802/0001-05 |
| Gestor: | Igor Luiz Machado da Silva | Portaria: | 1872/2017 |
| Valor: | R\$ 468.012,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e doze reais) | | |
| 2. OCORRÊNCIAS | | | |
| Data / Período: | 02/02/2018 a 04/11/2018 | | |
| Descrição da ocorrência | Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Não fornecimento dos materiais referentes aos empenhos 2017NE801663 e 2017NE801705. • Não substituição dos materiais recusados referentes aos empenhos 2017NE801694, 2017NE801655, 2017NE801500, 2017NE801554 e 2017NE801546. | <ul style="list-style-type: none"> • Art.7º da Lei nº.10520/2002; • Itens 7 e 13 do Termo de Referência; • Art.28 do Decreto nº.5.450/2005; | | |
| Valor apurado sobre a parte não executada: | R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais) | | |
| 3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE | | | |
| REQUISITO | SIM / NÃO | ORDEM | OBSERVAÇÃO |
| Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida? | Sim | #19.p.01-39 | |
| Constam No Processo Cópias Da Ata De Registro De Preços/ Empenho / Ordem De Serviço Ou Instrumento Congênere Vinculante Ao Fornecedor? Constam Ainda Demais Documentações Pertinentes A Subsidiar A Análise Do Procedimento? | Sim | #19.p.19-69 | |
| As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca? | Sim | #19.p.01-69 | |
| Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providências | Sim | #19.p.40 - 65 | |

| | | | |
|--|-----|---------------|--|
| para saneamento? O gestor notificou a empresa sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização? | | | |
| Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor? | Sim | #19.p.66 a 68 | |
| Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas? As providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados? | Não | | |
| Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia, com comprovante de recebimento? | Sim | #19.p.83 | |

4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa afirma “que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos”. Desta maneira, a sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometida pelo contratado não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público. Da inexecução parcial do contrato e a impossibilidade da entrega restantes dos materiais no prazo estipulado, alegar que foi ocasionado pelas graves dificuldades financeiras; fato este que pode ser constatado junto ao SPC/SERASA, pois estamos com 32 títulos protestados em cartório, no início deste estávamos com 7 funcionários, atualmente estou com somente 1 funcionário.

No que tange a sanção de impedimento de licitar e contratar, alegar que é, simplesmente, uma das mais gravosas a qual o particular encontra-se submetido, ou seja, não poderia, por bom senso, ser aplicada indiscriminadamente aos casos de menor potencial ofensivo ou àqueles que sequer feriram o interesse público ou trouxeram prejuízo financeiro concreto.

A respeito da aplicação da multa argumenta que é bastante questionável a aplicação da pena de multa administrativa quando a falha cometida se mostra de pequena monta e sequer implicou era prejuízo financeiro ou técnico à entidade contratante. Nesse caso, o ente contratante recebeu em partes e, causado por contratempo ocorrido tenha causado alguns contratempos, o interesse público foi atendido dentro de parâmetros aceitáveis.

A empresa argumenta que se mostra desmedido exigir do particular o pagamento de quantia para fins de ressarcimento por um prejuízo não aferido ou que ainda que aferido não gerou grande repercussão financeira. Para esses casos, bastaria uma pena de advertência, ou seja, uma pena mais branda, mas que nem por isso deixa de ser uma penalidade (#19.p.085 a 88).

5. ANÁLISE

A alegação da contratada de que a inexecução parcial foi ocasionado pelas graves dificuldades financeiras não se sustenta, haja vista que a mesma estava ciente da obrigação de manutenção das condições de habilitação e/ou qualificação, durante toda execução contratual (qualificação econômico-financeira), assim como as especificações do objeto (#19.p.003 a 24) e dos prazos de entrega contidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº.11/2017, cujo podemos constatar nos autos do processo as solicitações de prorrogações de prazos de entregas (#19.p.51), onde mesmo prorrogando (#19.p.52) a empresa ainda solicitou mais prazo onde não foi possível dilatar mais o prazo e alguns matérias que foram entregue veio com defeitos (#19.p.53) sendo devolvido pelo gestor para que seja entregue em conformidade do termo de referência, assim ocasionando a inexecução parcial do contrato (empenhos e ordens de fornecimentos).

No que tange a alegação da sanção de impedimento de licitar e contratar também especificados no edital e na Lei nº.10.520/2002, nesta consta em seu “artigo 7º. quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e**, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais” sendo assim aplicável pois houve falhas no fornecimento do objeto e nos prazos.

No item 7 do termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº.11/2017 (#19.p.81) consta as obrigações da contratada, conforme abaixo:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

No item 13 do Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº.11/2017 (#19.p.132) decorre sobre as sanções administrativas, conforme abaixo:

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada que a empresa se manifestou, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, SUGERIMOS à autoridade competente a aplicação da MULTA de 10 (dez)% prevista no subitem 13.2.3 do item 13 do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2017, no valor R\$ 4.635,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais, conforme memória de cálculo em anexo; juntamente com a Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses (conforme disposto no subitem 13.2.6 do termo de referência do Edital) , conforme com o disposto no Art.7º da lei nº.10.520/2002..

| PENALIDADE | | OBSERVAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--|---|--------------|------------------------------------|
| ADVERTÊNCIA - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I | | | |
| MULTA – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo) | x | R\$ 4.635,00 | Termo de referência subitem 13.2.3 |
| SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III | | | |
| IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 10.520/02, Art. 7º. | x | 6 meses | |
| DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV. | | | |
| RESCISÃO CONTRATUAL – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80 | | | |

Anexo I - Memória de Cálculo

Multa Compensatória = VMNE x 10%
Multa Compensatória = R\$ 46.350,00 x 10%
Multa Compensatória = R\$ 4.635,00

VALOR DOS MATÉRIAS NÃO ENTREGUEIS (VMNE): R\$ 46.350,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

QUADRO 1

| EMPENHOS EMITIDOS | VALOR DOS MATÉRIAS NÃO ENTREGUEIS | VALOR ENTREGUE | NOTAS FISCAIS |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 2017NE801694 | R\$ 801,00 | R\$ 1.920,00 | 347 |
| 2017NE801655 | R\$ 6.399,00 | R\$ 5.516,00 | 349 |
| 2017NE801500 | R\$ 13.893,00 | R\$ 95.110,00 | 330; 331; 342; 348 |
| 2017NE801546 | R\$ 1.152,00 | - | - |
| 2017NE801663 | R\$ 3.410,00 | - | - |
| 2017NE801705 | R\$ 14.790,00 | - | - |
| 2017NE801554 | R\$ 5.905,00 | R\$ 14.319,00 | 346 |
| | R\$ 46.350,00 | R\$ 116.865,00 | |



Emitido em 02/10/2019

RELATÓRIO Nº 421/2019 - CPAO (11.16.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/10/2019 09:07)
RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2214973

(Assinado digitalmente em 03/10/2019 08:45)
DIONESIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2243663

(Assinado digitalmente em 02/10/2019 17:44)
MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
1243477

(Assinado digitalmente em 02/10/2019 17:47)
ANGELO JOSE BARROS ALMEIDA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
2306081

(Assinado digitalmente em 02/10/2019 17:44)
WANESSA PRAGANA DE OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1019009

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **421**, ano: **2019**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **02/10/2019** e o código de verificação: **388f189c99**